



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 079/2021.

Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 010/2021 - Consórcio Público do Extremo Sul.

Processo n.º 6149/2021. (SMED).

O presente contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICIPIO DE JAGUARÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. 27 de Janeiro, 422, Bairro Centro, na cidade de Jaguarão RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.414.552/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ**, denominado neste ato de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SISTTECH TECNOLOGIA EDUCACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS S.A.**, estabelecida à Av. Angelica n.º 2582, conjunto 32, bairro Consolação, CEP 01228-2020 na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 01.268.154/0001-21, representada pelo Senhor Silvio Cesar Ocriciano, Brasileiro, sócio da empresa, portador da RG 247335058 e CPF n.º 110.908.238-00, a seguir denominado simplesmente de CONTRATADO, contratam o que segue nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando o registro de preços, por meio de pregão eletrônico, para implantação de Solução Híbrida Gamificada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, para atender as necessidades dos municípios pertencentes ao CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, durante o período de doze meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços contratados da presente licitação deverão ser entregues a cada município diretamente na Secretaria de Educação, que assinará um termo de comodato para os dispositivos utilizados na Solução. Esses dispositivos ficarão sob responsabilidade do Município, através da Secretaria de Educação, e deverão ser devolvidos intactos ao final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a. O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, sendo a primeira em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da nota fiscal. Sua implementação se fará mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pelo fornecedor.
- b. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor/Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplemento contratual.
- c. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susinado, até que o Contratado adote as medidas saneadoras necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas dos vencimentos, sem qualquer ônus para o Município Contratante.
- d. O município se obriga a efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados na Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;
- e. O município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato nos casos em que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.

Das Dotações:

A presente despesa correrá por conta das dotações:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Cód. Ação 20.012

Elemento da despesa: 3.3.90.40.00.00.00 Cód. Reduzido 28771 Fonte: 1 - Livre

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

O valor do contrato será de **R\$ 581.244,00 (quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

quatro reais), não poderá ser reajustado e deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses, como pagamento mensal de R\$ 48.437,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e sete reais), referente à 283 soluções híbridas gamificadas para ações TIC para alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, 25 soluções híbridas gamificadas para ações TIC para professores do Ensino Fundamental anos iniciais e finais e 5 soluções híbridas gamificadas para ações TIC para gestores e pedagogos, conforme requisição da Secretaria da Educação e Desporto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

O prazo estipulado para o presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser Prorrogado nos termos da lei 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA:

O Contratado é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

O não cumprimento do objeto do presente contrato implicará nas penas previstas nos art. 81,86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

- até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta;
- até 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva proposta, por dia de atraso no prazo de entrega previsto
- o município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da parcela pendente do contrato nos casos em que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.
- i) A deixar de apresentar a documentação exigida no certame durante o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- j) Manter comportamento inadequado durante o contrato: afastamento e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- k) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- l) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- m) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- n) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- o) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- i) As multas descritas nas alíneas anteriores deverão, necessariamente, serem retidas pela Secretaria da Fazenda Municipal a ser subtraída da garantia contratual ou das notas fiscais/faturas em aberto, ficando sua aplicação definitiva condicionada ao regular processo administrativo, ou cobrança judicial/extrajudicialmente, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA:

O Contratado está sujeito às penalidades previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na execução dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA:

O Contratado reconhece, expressamente, o direito do Município de rescindir unilateralmente o contrato pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

CLAUSULA DÉCIMA:

O presente contrato rege-se, no que for omissivo, pelas condições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que o Contratado declara conhecer e acatar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa a servidora Vanessa David Acosta, conforme Portaria nº 1052/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, referente aos itens competentes à sua Secretaria, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Serviço/Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA :

O presente contrato é intransferível não podendo o Contratado subcontratar ou sub- empreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

as partes elegem o Foro da Comarca de Jaguarão/RS, como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interposição das cláusulas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Jaguarão, 31 de agosto de 2021

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito municipal

Sisttech Tecnologia Educaional com. Repres. Produtos S.A

Testemunha
Assinatura
Testemunha
Assinatura